



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0760/1998 - DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0760/1998 DE 02/12/98

PROPOVENTE: VEREADOR

LIDIA CORREA

EMENTA:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES -FEPAM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:35:35

00000016556-55



ARQUIVADO EM 77/07/2008

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc
n.º 760 de 19 92

ADELINA CICONE

Reg. 100.416

ATM

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0760/1998

LIDO HOJE :
AS COMISSÕES DE: 02 DEZ 1998
Comissão de E. R. e T. R. e
Pol. e Adm. E. R. e
Saúde, Bem-Estar e Fam.
Educação e Planejamento

Declara de Utilidade Pública a Federação Paulista de Associações de Moradores – FEPAM, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Será declarada de Utilidade Pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4819, de 21 de novembro de 1955, e demais alterações, a Federação Paulista de Associações de Moradores – FEPAM, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

99

**Lidia Correa
Vereadora**

SEÇÃO DE REVISÃO	JACINTO DE M...	AMAMÃO
★ 02 DEZ 1998	★	
- DT. 10 -		

100-11015

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 a 28 e sob a informação sob n.º 29, 1041, 121, 930 (CD)

ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	02	de proc
n.º	766	de 19 92

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

A **FEPAM – Federação Paulista de Associações de Moradores**, é uma entidade, sem fim lucrativos, fundada em 27/4/90.

Com o objetivo de organizar, coordenar e articular, no âmbito do movimento comunitário, ações, campanhas e outras atividades que promovam melhorias nas condições de vida da população, vem prestando relevantes serviços desde a sua fundação.

Cumpridos os requisitos legais e pelas razões e justificativas anexas que atestam a sua qualificação, é o presente projeto de lei para declará-la de utilidade pública, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Relatório de Atividades **Desenvolvidas**

ADELINA CICONI
Reg. 100 406
A 1 M

FEPAM

Federação Paulista de Associações de Moradores

Data de Fundação : 27 de abril de 1998

Presidente: Edmilson Nazareno M. da Costa

Objetivos: Organizar, coordenar e articular no âmbito do movimento comunitário, ações, campanhas e outras atividades buscando promover melhorias nas condições de vida da população.

Atividades Inter^Nstitucional

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

- *Filiada a Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAN, desde 1992*
- *Integra o Conselho da Saúde do Estado de São Paulo, com (1) um representante efetivo.*
- *Integra o Conselho Popular de Abastecimento do Município de São Paulo.*
- *Integra o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.*
- *Participação através das Associações filiadas, no Programa Vida Alimento do Governo do Estado de São Paulo.*
- *Participação de atividades em conjunto com ;*

CNAB- Congresso Nacional Afro Brasileiro

CAT- Central Autônoma de Trabalhadores

ITDP- Instituto do Trabalho Dante Pellacani

SEBRAE- Serviços de Apoio as Micros e Pequenas Empresas

SINE - Sistema Nacional de Emprego

Prefeituras Municipais

Secretarias do Estado de São Paulo

Secretarias Municipais

COMSABS

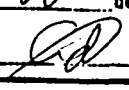


Folha nº	05	de proc.
n.º	760	de 1998

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Habitação

1. Mobilização pela destinação de 1% do imposto sobre circulação de mercadoria e serviços - ICMS, para habitação, objetivando atender famílias com renda até cinco salários mínimos. Esta Lei aprovada anualmente na Assembléia Legislativa do Estado São Paulo, desde sua vigência (ano de 1990) já atendeu mais de 200 mil famílias. Para o ano de 1998 encaminhamos para a Assembléia Legislativa a proposta de aumento de 2% do ICMS para a habitação.
2. Realizou o Primeiro projeto de Mutirão Habitacional do Governo do Estado de São Paulo, onde foram atendidas (1.600) mil e seiscentas famílias, que se reuniam todos os finais de semanas para construir suas casas de forma solidária, que é o mutirão
3. Atuação em conjunto com a CONAM- Confederação Nacional das Associações de Moradores, para a aprovação de Lei no Congresso Nacional, constituindo o Sistema Nacional de Habitação. Esta iniciativa já resultou na apresentação do projeto de Lei do Deputado Federal Hélio Rosas, que prevê entre outras medidas a criação do Fundo de Moradia Popular e Conselho de Habitação nas três esferas (União, Estado e Município) assegurando recursos orçamentais e participação nas organizações populares, a exemplo da CONAM e FEPAM nos conselhos.
4. A Participação no Programa Habitacional do governo do estado que no ano de 1994 resultou no atendimento de 150 famílias, selecionados e cadastrados pela FEPAM
5. Realização com a Secretaria de Estadual de Habitação de seminários, encontros e conferencias sobre habitação.

Folha n.º	06	de proc.
n.º	760	de 19 98
		

Saúde

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

1. *Participação no Conselho de Saúde do Estado de São Paulo com um representante.*
2. *Realização do Seminário Estadual de Saúde, preparatório a XI Conferência Nacional da Saúde.*
3. *Realização da Campanha Estadual de Prevenção a Cólera.*
4. *Participação em seminários nacionais, promovidos pela CONAM, dentro do Programa Mobilização Popular em Defesa da Saúde Pública.*
5. *Participação em conferências estadual e nacional sobre : Recursos Humanos para o SUS, Saúde bucal, Saúde do Trabalhador, Ciências e Tecnologia em Saúde, etc.*
6. *Mobilização da comunidade pela melhoria dos serviços locais de saúde.*
7. *Convênio com a Secretaria Estadual da Saúde para a capacitação de agentes educativos na prevenção de AIDS, dengue e cólera.*
8. *Encaminhamento de proposta a Assembléia Legislativa para a locação de 15% do orçamento do Estado de São Paulo para investimento na área de saúde, em 1995, 1996, 1997.*

Folha no	07	de proc.
no	760	de 1998
		

Programas Sociais

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

1. *Realização de mobilização nacional pela manutenção do programa nacional do leite, extinto pelo governo Collor. Este programa, durante sua vigência atendeu mais de sete milhões de crianças de famílias com renda de até 03 salários mínimos. E o impacto que representou na redução da mortalidade infantil teve o reconhecimento da UNICEF e da ONU, que indicaram como modelo a ser seguido em outros países. Além do incremento que representou a indústria de laticínio gerando empregos diretos e indiretos.*
2. *Participação do programa vida- alimento do governo do Estado de São Paulo, através das associações filiadas. O programa atende 431.000 famílias, com renda entre 0 a 03 salários mínimos através da distribuição gratuita de leite, entre outras iniciativas.*
3. *Seminário de formação de lideranças comunitárias, em parceria com o SEBRAE.*

Educação e Capacitação Profissional

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

1. Participação em seminários nacionais, promovidos pela Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM
2. A Formação de 300 trabalhadores da Capital de São Paulo, no ano de 1997 no curso de microinformática básica em parceria com o SEBRAE-SP e 2700 no ano de 1998 sendo:
 - 240 alunos em parceria com o CONSABS de Campinas
 - 180 alunos em parceria com o CONSABS de São Carlos
 - 2280 alunos em parceria com as entidades do Município de São Paulo
3. A Formação de 820 alunos em Capacitação Profissional em Informática Básica com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho no ano de 1997 e em 1998 a formação de mais 977 trabalhadores.

FEDERAÇÃO PAULISTA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES FEPAM

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM



CAPITULO I.

Da Denominação, Função, Ambito e Afins

ARTIGO 1º - A FEDERAÇÃO PAULISTA DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, também denominada FEPAM, fundada aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa (1990), com sede no forô no município de São Paulo e provisoriamente instalada na rua Itaira, 81, Vila Alpina São Paulo, SP, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de âmbito estadual e com a personalidade jurídica distinta da de seus associados, e com as seguintes finalidades:

- Lutar pela melhoria sempre crescente das condições de vida da população;
- Estabelecer e firmar acordos de cooperação e convênios com entidades privadas e publicas, nacional ou internacional, para a execução de programas voltados para o interesse dos moradores;
- Desenvolver ações concretas junto aos poderes públicos nas áreas de Habitação, Saúde, Transporte, Educação, Segurança, Abastecimento, Esporte, Cultura e Lazer, visando a melhoria e ampliação desses serviços a comunidade;
- Defender os direitos humanos, a proteção a infância e aos idosos e a preservação da natureza;
- Lutar pela Democracia e pela Soberania Nacional;
- Publicar jornais, revista e obras, visando a divulgação das lutas e conquistas da comunidade.

§ 1º-O prazo de duração de Federação Paulista de Associações de Moradores FEPAM - é indeterminado .

§ 2º- A Federação Paulista de Associações de Moradores não tem conotação político - partidário, nem faz discriminação de caracter religioso, racial de sexo ou filosófico.

CAPITULO II

Dos Sócios - Direitos e Deveres- Penalidades

ARTIGO 2º - Podem ser admitidas como associadas da FEPAM toda e qualquer Associação de Moradores, Sociedade Amigos de Bairro, Associações Femininas, Clube de Mães, Associações Comunitárias, Entidades Culturais, Clubes de Serviços ou entidades afins, que possuindo sua sede no Estado de São Paulo, através de formulário próprio e a disposição na FEPAM, solicitar a admissão e ser esta aprovada pela Diretoria.

§ Único - poderá ser outorgado pela Diretoria o Título de Sócio Benemérito aquelas entidades, que mesmo não pertencendo ao Estado de São Paulo, tenham prestado relevantes serviços à FEPAM ou à sua causa.

ARTIGO 3º- São direitos das entidades Associadas:

- participar com direito a voz e voto dos Congressos, Assembléias e do Conselho de Entidades da FEPAM;
- tomar partes dos encontros, seminários, conferências e festividades organizadas pela FEPAM;
- fazer parte de comissões de Trabalho e Departamentos que visem dinamizar a FEPAM;
- utilizar-se dos serviços jurídicos assistências e de qualquer outra natureza que a FEPAM ou convênias mantiverem.

ARTIGO 4º - São deveres das entidades associadas:

- respeitar o presente estatuto;



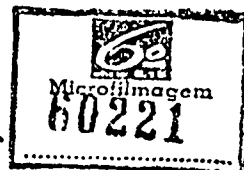
Folha n.º 10 de proc.
n.º 700 de 1998
CP

- b) Comparecer aos Congressos, Assembléias e Conselhos de Entidades;
- c) pagar pontualmente suas contribuições financeiras como associada;
- d) comunicar mudança de endereço, eleições ou modificação do Presidente e seu endereço;
- e) zelar pelo patrimônio e o bom nome da FEPAM.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

ARTIGO 5º-As penalidade a que estão sujeitas as entidades e seus representantes, a critério da Diretoria são:

- a) Advertência escrita;
- b) suspensão por tempo determinado;
- c) exclusão do quadro social;



§ 1º- As entidades punidas tem direito a recurso à Assembléia Geral ou ao Congresso, prevalecendo aquele que ocorrer em primeiro lugar, sem que isso afete o cumprimento das penalidades;

§ 2º Em lugar próprio na sede e nas dependências da FEPAM, será afixado comunicado divulgando a pena à entidade associada.

CAPITULO III

Do Órgão da Entidade

ARTIGO 6º - São órgãos da FEPAM:

- a) Congresso
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho de Entidades
- e) Assembléia Geral

7º - A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de três (3) anos, permitida a reeleição.

§ Único- É vedada a remuneração, sob qualquer forma, ao exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como distribuir bonificação ou vantagens a dirigentes ou associadas, sob nenhum pretexto.

Capitulo IV

Do Congresso

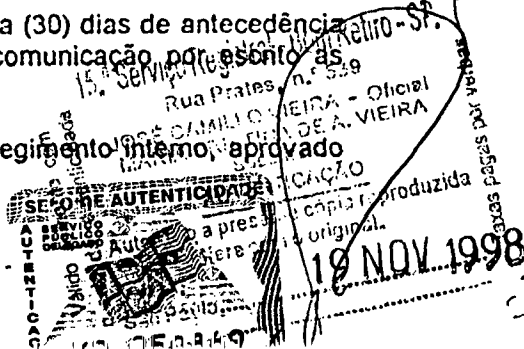
ARTIGO 8º- O Congresso é o órgão máximo da FEPAM, constituído por delegados indicados por todas as entidades associadas e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ Único - O Congresso poderá ser ordinário ou extraordinário.

ARTIGO 9º - O Congresso reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada (3) três anos ou extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação da Diretoria ou por requerimento ao presidente da FEPAM, assinado por metade mais um das entidades associadas e em dia com suas contribuições financeiras.

§ 1º - O Congresso deverá ser convocado com pelo menos trinta (30) dias de antecedência através do edital publicado em jornal da imprensa diária ou comunicação por escrito às entidades associadas

§ 2º As normas de funcionamento dos Congressos serão no Regimento Interno aprovado pela Diretoria.



ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

RECEBIDO
SUBDISTRITO
F. 08

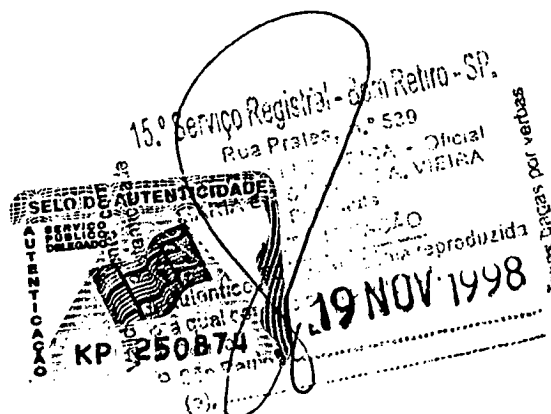
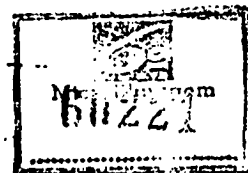
ARTIGO 10º- Compete ao Congresso:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre proposta da alteração dos estatutos, dissolução e o destino da FEPAM;
- c) definir a linha de ação da FEPAM até a realização de outro Congresso.

**CAPITULO V
DA DIRETORIA**

ARTIGO 11º- A Diretoria será composta por:

- A) Presidente;
- B) Vice - Presidente ;
- C) Secretário - Geral ;
- D) Secretário
- E) Tesoureiro ;
- F) 1º Tesoureiro;
- G) Diretor de Habilitação;
- H) Diretor de Transporte;
- I) Diretor de Saúde;
- J) Diretor de Segurança;
- K) Diretor de Cultura;
- L) Diretor de Educação;
- M) Diretor de Relações Públicas;
- N) Diretor de Abastecimento;
- O) Diretor de Infância, Adolescência e Idoso ;
- P) Diretor Social;
- Q) Diretor do Meio ambiente
- R) Diretor da mulher
- S) Diretor de Esporte



ARTIGO 12º- A Diretoria reunir-se-á :

- a) ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

ARTIGO 13º- Compete á Diretoria:

- a) Convocar e dirigir os congressos e Assembléias Gerais fazer publicar os editais de convocação, conforme o presente estatuto;
- b) Convocar e dirigir-se as reuniões do Conselho de Entidades ;
- c) organizar o Regimento Interno dos Congressos ;
- d) garantir a aplicação das resoluções dos Congressos e de suas próprias decisões ;
- e) aplicar, se achar conveniente para FEPAM, as sugestões do Conselho de Entidades;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- g) aprovar títulos de sócios beneméritos;
- h) deliberar sobre admissões de entidades no quadro social;
- i) deliberar sobre aplicações das penalidades prevista neste estatuto;
- j) definir a linha de ação da entidade entre os Congressos ;
- k) nomear comissões, tantas quantas se fizerem necessárias, para garantir a execução das deliberações do Congresso ou por ela mesma tomadas ;
- l) fixar a contribuição financeira das entidades associadas e promover a sua arrecadação;
- m) deliberar sobre a montagem de Departamentos para melhor dinamizar a ação da FEPAM e designar seus titulares.
- n) Administrar os bens da FEPAM, respondendo, perante o Congresso, por sua atuação .

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Federação Paulista de
Associações de Moradores

Folha nº 12 de proc.
nº 760 de 1998
Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406

Fiscal não responde por

50 SUBDISTRITO
OTULO
OBRIG

ARTIGO 14º- Os membros da Diretoria e do Conselho obrigações contraídas em nome da entidade.

ARTIGO 15º- Compete ao Presidente:

- Representar a FEPAM em juízo ou fora dele, ou designar quem faça;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselhos de Entidades e as Assembléias Gerais,
- Dar voto de qualidade quando ocorrer empate em votação da Diretoria
- Assinar, em conjunto com o tesoureiro, autorizações de pagamentos em cheque;
- Admitir, licenciar e demitir empregados;
- Firmar ou recender Convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, designar quem o faça;



ARTIGO 16º- Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em seus impedimentos.

ARTIGO 17º - Compete ao Secretario Geral:

- lavrar e subscrever as atas das reunião da Diretoria;
- Expedir e assinar cartões de identidade das entidades associadas
- Dirigir o expediente da secretaria da FEPAM
- Promover a comunicação e divulgação dos projetos e atividades da FEPAM.

ARTIGO 18º- Compete ao 1º Secretario:

- Substituir o Secretario Geral em seus impedimentos

ARTIGO 19º- Compete ao Tesoureiro:

- Ter a guarda e a responsabilidade de todos os valores em espécie pertencentes à FEPAM;
- Responder pelo movimento da tesouraria
- Assinar em conjunto com o presidente, os cheques.

Handwritten signature

ARTIGO 20º- Compete ao 1º Tesoureiro

- Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos

ARTIGO 21º- Compete aos Diretores de área:

- Elaborar, Executar e dirigir os projetos e trabalhos específicos de sua área, aprovados pela Diretoria;
- Manter intercâmbio com órgãos públicos ou privados e/ ou conveniados.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 22º- O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos pelo Congresso



ARTIGO 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente, os livros, registros e documentos contábeis;
- b) Apresentar parecer anual sobre as contas da entidade

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Capítulo VII

Do Conselho de Entidades

ARTIGO 24º- O Conselho de Entidades será composto por:

- a) Presidentes das entidades associadas, que são membros natos;
- b) Ou por algum membro da entidade associada, credenciado, por escrito, pelo Presidente da mesma.

ARTIGO 25º- Compete ao Conselho de Entidade:

- a) Discutir todos os assuntos pertinentes a vida da FEPAM;
- b) Apresentar sugestões a Diretoria para dinamizar a vida da FEPAM;
- c) Eleger, em caso de vacância, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º- O Conselho de Entidades é um órgão consultivo que deve apresentar sugestões a Diretoria.

§ 2º - O Conselho de Entidades se reúne ordinariamente uma vez a cada ano, ou extraordinariamente, quando necessário sempre convocado pela Diretoria da FEPAM.

Capítulo VIII

Da Assembléia Geral

ARTIGO 26- A Assembléia Geral será composta por:

- a) Presidentes das entidades associadas, que são membros natos;
- b) Ou por algum membro da entidade associada, credenciado, por escrito, pelo Presidente da mesma.

§ Único- Terão direito a participar e votar na Assembléia Geral, somente as associadas em dia com suas contribuições financeiras.

ARTIGO 27º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre o balanço anual da entidade.

§ Único - Nas Assembléias Gerais somente serão deliberados os assuntos constantes do edital de convocação, publicado em jornal de imprensa diária.

ARTIGO 28- As Assembléias Gerais somente poderão se instalar em primeira convocação com a presença de cinquenta por cento mais um dos representantes das entidades.

§ 1º - Não havendo numero suficiente, será feita a segunda convocação para uma (1) hora depois sendo, neste caso, válidas as decisões, qualquer que seja o numero de representantes das entidades presentes;

§ 2º- As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo, de que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Folha nº 14 de proc.
nº 760 de 98
Microfilmagem
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM - 60221

TIPO
OBR
SUBSCRITO

Capítulo IX Das disposições Gerais

ARTIGO 29º - O presente estatuto poderá ser alterado pelo Congresso ou dois terços (2/3) da Diretoria, ad referendum do Congresso, em reuniões especialmente convocadas para este fim.

ARTIGO 30º - A FEPAM somente poderá ser dissolvida por dois terços (2/3) do Congresso, especialmente convocado para este fim.

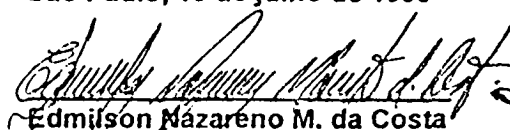
§ Único- Dissolvida a FEPAM, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviços Social (CNSS), no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções (CEAS), ou Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções (CMAS).

ARTIGO 31º- Os casos omissos do Presente Estatuto Serão resolvidos pela Diretoria.

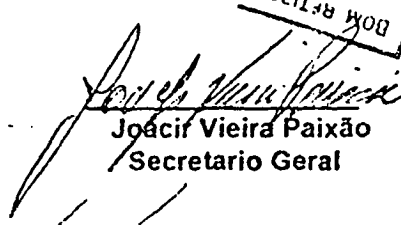
ARTIGO 32º - Este Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação pela Assembléia Geral de fundação da Federação Paulista de Associações de Moradores-FEPAM, especialmente convocada para este fim.

- APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 27.04.1990
- REFORMULADO NO I CONGRESSO ESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES REALIZADO NOS DIAS 30 DE JUNHO E 1º DE JULHO DE 1995.
- REFORMULADO NO II CONGRESSO ESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES REALIZADO NO DIA 18 DE JULHO DE 1998

São Paulo, 18 de julho de 1998


Edmilson Nazareno M. da Costa
Presidente

Geremias Martins de Oliveira
Tesoureiro


Joacir Vieira Paixão
Secretario Geral

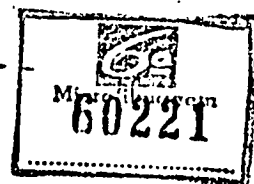
José Carlos da Silva Brito
OAB/SP 123.044

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO REGISTRAL DO RETIRO-SP.
R. Prates, n.º 539
JOSÉ CARILLO VIEIRA - Oficial
MARIANA LUSTINA DE A. VIEIRA - Secretária
KP 250898
AUTENTICADO
Válido somente de autenticar a presença da reproduzida a qual confere com o original.
São Paulo, 19 NOV 1998
(a),

Folha n.º 15 de proc.
n.º 760 de 1998
CA

ADELINA CICONI
Reg. 100.406

Relação da Diretoria da Federação Paulista de Associações de Moradores
Eleita em 18 de Julho de 1998



Cargo: Presidente

Nome: Edmilson Nazareno Monteiro da Costa

RG: 2373104 CIC: 13469355215

Endereço: Rua Antonio de Moura Andrade nº60 Bl 03 A Apº 31ª

Bairro: Itaquera -SP

CEP: 08310-660

Cargo: Vice-Presidente

Nome: Marina Marques de Souza

RG: 1.628.161 CIC: 413.659.258.20

Endereço: Rua Itaira nº 81

Bairro: Vila Alpina -SP

CEP: 03209-020

Cargo: Secretário Geral

Nome: Joacir Vieira Paixão

RG: 8.220.284.9 CIC: 641488668-87

Endereço: Rua Galvão de Carvalho nº 86

Bairro: Jd. Vila Formosa

CEP: 03460-160

Cargo: 1ª Secretária

Nome: Andrenilsen Aparecida dos Santos

RG: 23.638.097-7 CIC: 136675638-09

Endereço: Rua Paulo Tapajos BL 12 Apº 32 A

Bairro: Encosta Norte- Itaim Paulista -SP

CEP: 08131-360

Cargo: Tesoureiro

Nome: Geremias Martins de Oliveira

RG: 35.962-296-3 CIC: 956984778-68

Endereço: Rua Manoel Ferreira de Souza

Bairro: Campinas-SP

CEP:



Cargo: 1º Tesoureiro

Nome: Maria Tereza Casavia
RG: 6016442 CIC: 840970868-04
Endereço: Rua Tomaz de Araujo nº 465
Bairro: Santo Amaro-SP
CEP:

ADELINA CICONI

Reg. 100.406
ATM



Cargo: Diretor de Habitação

Nome: José Maria Gomes da Silva
RG: 4.458.683.8 CIC: 686072108-15
Endereço: Estrada do Limociro nº 04
Bairro: Terceira Divisão- SP
CEP:

Cargo: Diretor de Saúde

Nome: Severino Alves de Brito
RG: 5.365.778 CIC: 143.581.588-20
Endereço: Rua Betania nº 129
Bairro: Jd. Mutinga -Pirituba-SP
CEP: 05159-190

Cargo: Diretor Segurança

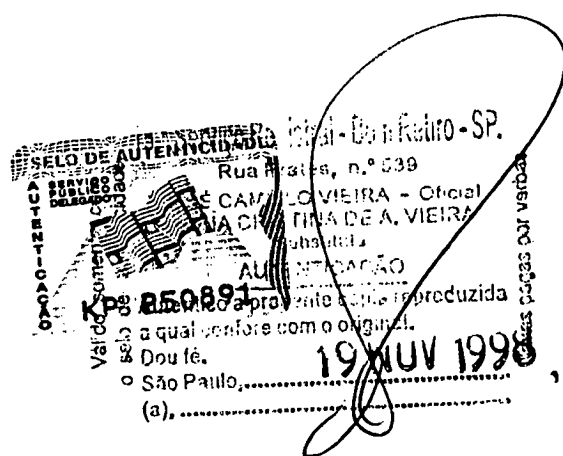
Nome: Elvira Mesquita da Silva
RG: 12198972-0 CIC: 152064228-86
Endereço: Av. Sabin nº 86
Bairro: Parque Vera Cruz- Santo Amaro-SP
CEP: 05798-250

Cargo: Diretor de Cultura

Nome: Rosa Emilia Rossi
RG: 5.883.269-5 CIC: 088185308-95
Endereço: Av. São Camilo nº 268
Bairro: Centro-Jundiai -SP
CEP:

Cargo: Diretor de Educação

Nome: Tereza Aurosta
RG: 10.711.217 CIC: 031.535.018.07
Endereço: Rua Príncipe da Beira nº 351
Bairro: Vila Alpina - SP





Federação Paulista de
Sociedades de Moradores

CEP:

Cargo: Diretor de Transporte

Nome: Esicleide Conceição de Albuquerque

RG: 29.034.460-8 CIC: 217.118.314-34

Endereço: Rua São Pedro do Jequitinhonha

Bairro: Jd. São Carlos-SP

CEP: 08062-300

Cargo: diretor de Relações Públicas

Nome: Daniel Ananias Eduardo

RG: 15.354.527 CIC: 012901208-40

Endereço: Rua Dianopolis nº 4100

Bairro: Vila Prudente-SP

CEP:

Cargo: Diretor Social

Nome: Genivaldo Hipólito Corrêa

RG: 11999461 CIC: 320983599-34

Endereço: Rua Gislaine da Silva Vilela nº 358

Bairro: São Pedro do Viracopos - Campinas- SP

CEP: 13056-173

Cargo: Diretor de Abastecimento

Nome: Gerson Campos

RG: 3.828.769-9 CIC: 047550498-49

Endereço: Av. Engenheiro Alberto de Lagattos nº 299

Bairro: Jurubatuba Santo Amaro-SP

CEP: 04675-230

Cargo: Diretor da Infância e Adolescência

Nome: Doralice Sacramento Brito

RG: 795305-5 CIC: 897052548-34

Endereço: Rua Itaira nº 81

Bairro: Vila Alpina -SP

CEP

Cargo: Diretor de Esporte

Nome: Aurelino da Silva Neves

RG: 28.143.402-5 CIC: 334.804.355-72

Endereço: Rua Germano Costa nº 323

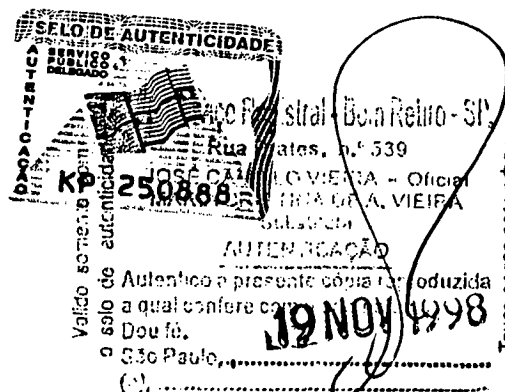
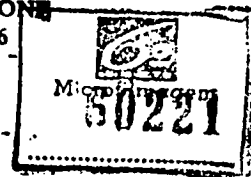
Bairro: Centro-São Carlos

Folha no. 17 de proc.
no. 760 de 1998
[Assinatura]

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM



CEP:

Cargo: Diretora da Mulher

Nome: Ligia Maria da Silva

RG: 28.365.242-1 CIC: 181.778.308-48

Endereço: Rua Benevuto Magalhães Taques nº 36 A

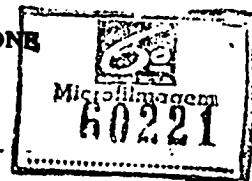
Bairro: Ermelino Matarazzo-SP

CEP

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM



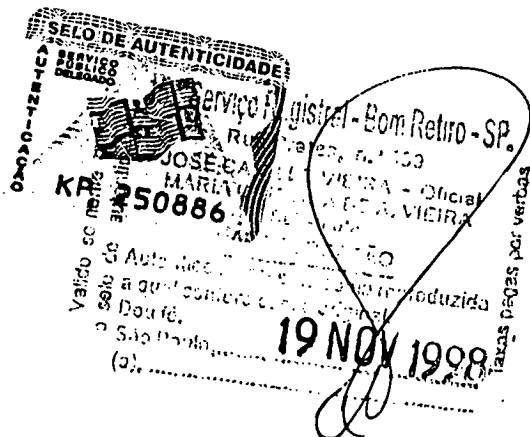
Cargo: Diretor do Meio Ambiente

Nome: Jose Carlos

RG: 6247647-6 CIC: 775947548-91

Endereço: Rua Emilio Pierri nº 140

Bairro: Centro -Campinas



Folha nº 19 de 1998
no 760 de 1998
Microfilmagem
60221

Ata do II Congresso Estadual das Associações de Moradores, realizado aos dezoito dias do mês de julho de 1998 às 10hs, no auditório do Instituto Cultural Israelita Brasileiro, sito a rua Três Rios n.º 252, bom retiro SP.

Aos dezoito dias do mês de julho de 1998, as 10 horas após solicitar a verificação do quorum, e confirmando a existência de numero legal, através da lista de presença das entidades o senhor presidente da Fepam, Edmilson Nazareno deu inicio aos trabalhos do II Congresso Estadual das Associações de Moradores, fazendo a leitura da ordem do dia, que trata dos seguintes pontos, 1º Conjuntura, 2º Reformulação Estatutária 3º Eleição da Diretoria 4º O que ocorrer; após a leitura submeteu a aprovação do plenário a proposta de regimento interno do congresso que foi aprovado por todos, e que consta como anexo 1 desta ata, em seguida convidou para fazer parte da mesa dos trabalhos o Senhor João Camillo Sobrinho, fundador e presidente de honra da Fepam, o Sr. Claudemir Veloso da Silva Representando o Sebrae/SP, o Sr Davi Pavão representando a Secretaria da Família e Bem Estar Social, o Sr Tadeu Amaral Representante da CAT, o Sr José Luiz Tavares Presidente da Fundação Consabs de Campinas, o Prof. Eduardo de Oliveira presidente do CNAB. a Vereadora Lúcia Corrêa, (PMDB)/SP o Sr Severino Alves de Brito presidente da União Federativa das Sabs de Pirituba, o Sr Aurélino Silva das Neves, presidente do Consabs São Carlos, a Sr.ª Márcia Campos, presidente da CMB, a Sr.ª Marina Marques de Souza, vice presidente da Fepam. Ato continuo o presidente abriu a palavra a todos os membros da mesa que falaram resgatando o papel da Fepam e das suas realizações, em prol do fortalecimento do Movimento Comunitário. O presidente suspendeu os trabalhos as 12 horas, conclamando a todos para reiniciar as 14hs. As 14,20 o presidente reiniciou os trabalhos e convocou os Srs., Geremias Martins de Oliveira, Joacir Vieira Paixão, Sr.ª Marina Marques de Souza, e Rosa Emilia Rossi, para ajudarem na condução da plenária do congresso, ato seguido conclamou a Sra. Marina marques para presidir a mesa que após assumir falou da importância de todos os delegados se manifestarem a respeito do trabalho da FEPAM, ato continuo abriu a palavra a todos que queiram se manifestar, após debate e acaloradas intervenções, ficou aprovado que a FEPAM deve continuar estimulando a qualificação profissional, o incentivo aos pequenos empresários e trabalhadores informais no esforço do aperfeiçoamento e na geração de empregos nas comunidades, propor aos governantes maior atenção, na área de Saúde Educação, habitação e uma retomada imediata dos Programas de Caráter Social, foi discutido ainda pelos presentes, a importância da continuidade da Campanha pela sede própria da FEPAM, que iniciou-se

na gestão que se encerra, através da venda deônus, materiais promocionais, e realização de promoções pelas entidades. Ato seguido a presidenta da mesa encerrou esta parte dos trabalhos convidando o Sr Edmilson Nazareno para assumir a mesa dos trabalho, o que após atender, deu inicio ao item reformulação estatutária, que de acordo com proposta da diretoria e preciso alterar o capitulo V no artigo 11º acrescentando os seguintes cargos: diretoria de esportes, diretoria da Mulher, e diretoria de Meio Ambiente, ato seguinte o presidente submeteu a apreciação do plenário que após se manifestar, aprovou por unanimidade, em seguida o Sr presidente deu iniciou ao processo de eleição da diretoria, informando que de acordo com o regimento interno houve a inscrição de apenas uma chapa, conforme anexo II que foi apresentada aos presentes, e o Sr. presidente informou que com a reforma dos estatutos é necessário que o plenário se manifeste pois a chapa inscrita não continha a proposta de nomes para ocupar os cargos aprovados na reforma estatutária, em seguida abriu a palavra aos presentes que após discutirem entre si apresentaram os nomes de Aurélino Silva das Neves (esporte) Lígia Maria da Silva (mulher) e os delegados José Luiz Tavares, e José Carlos para a diretoria de meio Ambiente, como havia duas propostas de nomes para ocupar a diretoria de meio ambiente, o Sr presidente fez o seguinte encaminhamento, para o processo de votação da chapa da diretoria, que em primeiro lugar o plenário se pronunciasse sobre a chapa inscrita e os nomes de consenso para os cargos criados, e em seguida se pronunciasse sobre os nomes para a diretoria do Meio Ambiente, o que foi aceito pelo plenário. Aberto o processo de votação, por aclamação, foi aprovado por unanimidade a proposta da chapa e das novas diretorias, em seguida, foi aprovado o nome do Sr José Carlos, para a diretoria do Meio Ambiente. A Diretoria e Conselho Fiscal, da FEPAM, para o triênio 1998/2001, ficou assim constituído.

128

Presidente
Vice Presidente
Secretário Geral
1ª Secretária
Tesoureiro
1º Tesoureiro
Diretor Habitação
Diretor de Saúde
Diretor de Segurança
Diretora Cultura
Diretora de Educação
Diretora de Transportes

Edmilson Nazareno M. da Costa
Marina Marques de Souza
Joacir Vieira Paixão
Andrenilsen Aparecida dos Santos
Geremias Martins de Oliveira
Maria Teresa Casavia
José Maria Gomes da Silva
Severino Alves de Brito
Elvira Mesquita
Rosa Emilia Rossi
Tereza Aurostas
Ezicleide Conceição de Albuquerque

SELO DE AUTENTICIDADE
15.0
Rua Itaipava, 81 - Vila Alpina - São Paulo - SP
250876
19 NOV 1998
Taxa de 100,00

Diretor Relações Públicas
Diretor Social
Diretor Abastecimento
Diretora Infância e
Adolescência
Diretor de esportes
Diretora da Mulher
Diretor de Meio Ambiente

Daniel Ananias Eduardo
Genivaldo Hipolito Correia
Gerson Campos
Doralice Sacramento Brito
Aurélino Silva das Neves
Lígia Maria da Silva
José Carlos

REGISTRO
Reg. 100 406
ATM



1º Cons. Fiscal - Efetivo
2ª Cons. Fiscal - Efetivo
3º Cons. Fiscal - Efetivo
1ª Cons. Fiscal - Suplente
2ª Cons. Fiscal - Suplente
3ª Cons. Fiscal - Suplente

João Camilo Sobrinho
Severina Maria da Silva
Maria de Fátima Siqueira Silva
Vera Kozitas Tognoli
José Ferreira
Rute Moreira de Oliveira

Ato seguinte o presidente dos trabalhos convidou ao Sr José Luiz Pereira Tavares, presidente da Fundação Consabs de Campinas, para dar posse a nova diretoria da FEPAM, que o atendeu e conclamando pela união de todos em prol do desenvolvimento das comunidades declarou empossada a diretoria e passou os trabalhos ao presidente eleito, que agradeceu a todos os presentes e deu por encerrado o presente congresso as 17,30 hs solicitando a mim Joacir Vieira Paixão que lavrasse a presente ata, que após lida vai assinada por mim e quantos mais queiram.

São Paulo, 18 de Julho de 1998.

Joacir Vieira Paixão
Secretario

Andrenilsen Aparecida dos Santos
1ª secretaria

Edmilson Nazareno Monteiro da Costa
Presidente



19 NOV 1998

Senhor Contribuinte,

Folha n.º	22	de proc.
n.º	760	de 19 98
		

Estaremos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

ADELINA CICONE

Req. 100.406

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Caso a sua atividade CNAE saia com ****, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econômica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) devidamente preenchida.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00112065

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.884.077/0001-25	
CGC		ATIV. CNAE 81.99-5	VÁLIDO ATÉ 30/06/1998
NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
CPF DO RESPONSÁVEL 134.693.552 - 15		ÓRGÃO DA SRP (0811500) - SAO PAULO/LESTE	
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) FEDERACAO PAULISTA DE ASSOCIACAO DE MORADORES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
LOGRADOURO RUA ITAIRA		NÚMERO 81	COMPLEMENTO
CEP 03209-020	BAIRRO/DISTRITO VILA ALPINA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.			

M970590

Senhor Contribuinte,

Folha n.º	22	de proc.
n.º	760	de 19 98
		

Estaremos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Caso a sua atividade CNAE saia com ****, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econômica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) devidamente preenchida.

ADELINA CICONI

Req. 1004-6

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

90113065

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.894.077/0001-25	
CGC		ATIV. CNAE 91.99-5	VÁLIDO ATÉ 30/08/1998
NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
CPF DO RESPONSÁVEL 134.693.552 - 15		ÓRGÃO DA SRF (0811500) - SAO PAULO/LESTE	
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) FEDERACAO PAULISTA DE ASSOCIACAO DE MORADORES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
LOGRADOURO RUA ITAIRA		NÚMERO 81	COMPLEMENTO
CEP 03209-020	BAIRRO/DISTRITO VILA ALPINA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.			

M970590



SSNI

SSNI

CND emitida por Sistema Corporativo Informatizado H/945323

MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

SERIE H | Nº 945323

PCND N:01294/98 - 21.603.001

CGC/CEI 38,894,077/0001-25

6 DADOS DO CONTRIBUINTE

NOTA: FEDERACAO PAULISTA DE ASSOCIACOES DE MORADORES - FEPAM

REF ID: A67089

801678 AILA CAMUSO NO OGRE

020-60200 cep 03209-020

UNCLASSIFIED

45-37

⑥ FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)

Concedido de "Habilitação" a/ou Averbado do imóvel a seguir especificado.

AREA CONSTRUICAO/DECKCUDY

☐ LUCRATÓ E CONTRIBUICÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU AUMENTO OU DIREITO A ELAS RELATIVO, QUE NÃO IMPUQUE EM ALTERNATIVA, A CUMPRER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL OU DIREITO A ELAS RELATIVO.

☐ NO REGISTRO NO APROPRIAMENTO, NO USO OU PROPRIEDADE DO CAPITAL, TRANSFERÊNCIA OU EXTIÇÃO DE ENDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL, CISO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUANTO ÀS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, EEM COMO AS DA LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRICULAS 01 E 03 DESTES DOCUMENTOS.

OBSERVAÇÕES: Se enviada para CGC, válida para multa e litígio

#####

CND NÃO VALIDA PARA FINS DE BAIXA EM REPERTELOS COMPLETOS

#####

CERTIFICADO, na forma do disposto da LG nº 8.212/91, e suas alterações, que inexiste qualquer impedimento à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar quaisquer portâncias que venha a ser considerada devida.

SÃO PAULO 04 JUNHO 98

VALDIR SANCHES - SLAVE 093161

86 81 85 85 70

ASSISTENTE SOCIAL - PIAUÍ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 06 MESES

Folha n.º 24 de proc
n.º 762 de 1998
CA

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
P.T.M.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FGTSFGTSFGTS

SP.16093.98.000060-60

Nº do Protocolo

Válido até

Nº

2818651

03.12.1998

NOME DA EMPRESA

Federação Paulista de Associação de Mora

ENDEREÇO

Rua Itaira, 81- Vila Alpina São Paulo-SP CEP-03200-020

MATRÍCULA

AGÊNCIA DA CAIXA EM CGC ou CPF

Pq. Aclimação

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

São Paulo 03 de Junho de 98
Local

Gerente

OBS: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Folha nº 25 de proc.
nº 760 de 1992
Ed

Nº: E - 1.684.271
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 38.894.077/0001-25
FEDERACAO PAULISTA DE ASSOCIACAO DE MORADORES
RUA ITAIRA 81 VILA ALPINA
CEP: 03209-020 SAO PAULO SP

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS. CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 10/12/98 - EMITIDA EM 10/06/98

-----+
[ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO]
-----+
-----+
[EXPEDIDA GRATUITAMENTE]
-----+

CARIMBO / ASSINATURA
MF/SRF/GRF - 8ª DRF/SP
Divisão de Processação
CM
Assinatura: [Assinatura]
Relembro: [Assinatura]
ATM
PRT. 0800/G-7047 de 24/05/98



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SÃO PAULO

Folha nº 26 de proc
n.º 762 de 19 92
REQUERIMENTO Nº
08174/98

ADELINA CICONI

Reg. 100.406
CERTIDÃO Nº

08174/98

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

1E COMPLETO

FEDERACAO PAULISTA DE ASSOCIACAO DE MORADORES

INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF

38.894.077/0001-25

NTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ORGÃO, SOB O NÚMERO
MA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS QUE
HAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE
ADA EXISTIR *****
NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA
IDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

SÃO PAULO, 29 DE MAIO DE 1998

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

08174/98
REQUERIMENTO Nº

A CERTIDÃO É FOMENTADA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 6 MESES.
3º DO DECRETO 191.702/96.

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

0897000951624

ELIANA A DE OLIVEIRA
TEC. AP. ARREC. TRIB
RG. 12.458.305

Folha n.º 28 de 92
 10 JUN 98 1010324
 ADELINA CICONI
 Reg. 100.406
 ATM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DAS FINANÇAS

CERTIDÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS Nº 510.676/1998

AVISOS IMPORTANTES

- ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA, SEM EMENDA NEM RASURA.
- PODERÁ SER SOLICITADA A RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, DESDE QUE CONSTATADOS ERROS COMETIDOS PELA REPAR-
 TIÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

TIPO DE PRAZO SOCIAL

FEDERAÇÃO PAULISTA DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

DISTRIBUIÇÃO LOCAL DE ATIVIDADES

R ITAIRA, 81

TIPO DE SERVIÇO

#####

TIPO DE ESTABELECIMENTO

SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS NÃO ESPECIFICADOS

INSCRIÇÃO IMOBILIAR	DATA DE FUNCIONAMENTO EM	ENCERRAMENTO EM	INSCRIÇÃO DO COM. E
#####	##23/07/1990##	#####	##2.647.753-0##
DATA DA INSCRIÇÃO DO COM.	PROTOCOLADA EM	EMITIDA EM	SIGLA
##01/12/1997##	##04/06/1998##	##09/06/1998##	#####CAF #####

PRAZO DE VALIDADE: 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA CONSTANTE DO CAMPO
 "EMITIDA EM", ACIMA, DECRETO N. 36.809, DE 15/04/97, DOM 16/04/97.

TRIBUTOS E PERÍODOS

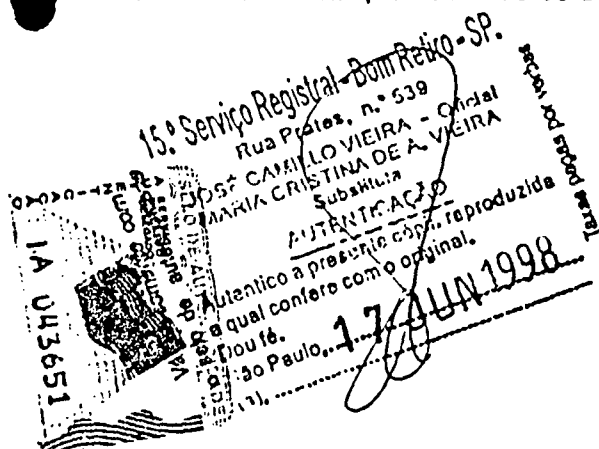
IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES ATÉ #####

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ATÉ #####

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO ATÉ ABRIL DE 1998

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS ATÉ #####

CERTIDÃO DE QUEM DO SETOR CHEFE DA SUBDIVISÃO DE CERTIDÕES DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DA DIVISÃO DO
 CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES, QUE O CONTRIBUINTE
 ACIMA IDENTIFICADO EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS. N A D A DEVE A ESTA PREFEITURA



CERTIDÃO, OUTORGADA, QUE FICA RESERVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, NA COBRANÇA DE
 DEBITOS PROVINDENTES DE IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS QUE VENHAM A SER APURADOS OU QUE SE VERIFIQUEM A
 QUALQUER TEMPO RELATIVO ÀS RELAÇÕES COM TRIBUTOS E PERÍODOS REFERIDOS NESTA CERTIDÃO E O QUE CONTE
 CERTIFICADO PARA CONSTAR DO PRESENTE CERTIDÃO, NA DATA SUPRA, CONFERIDA POR MM

MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
 Reg. Func. 531.131.4.08
 EM 23

637570

ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
 Inspetor Fiscal
 EM 23



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 29

do processo n.º 760 de 19..... 98 04 12 98 (a) Adelina *Ad*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 04-12-98

PL. 535/98, 643/98

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com de Const. e Justiça

07:12198

Assessor
Assessor
GANDELMAN
Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/12/98 às 11:15 hs.

Bo Bruno Feden

9 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19. 98

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 13003) #

Em 19 08 99

(a)



PUBLIQUE-SE EM
Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 304 de proc.
No 2604 de 1998
O funcionário

16 - PAR
16-0174/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE
LEI N° 0760/98

Trata-se de projeto lei, de autoria da Nobre Vereadora Lidia Correa, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Federação Paulista de Associações de Moradores - FEPAM, nos termos e para os efeitos da Lei n° 4.819/55 e alterações posteriores.

Inicialmente, vamos analisar o que dispõe a Lei n° 4.819/55 ao elencar as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública. Segundo o art. 1° da já citada lei, as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

Por conta desta declaração, fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao Município, para fins sociais, temporariamente e mediante acordo, os locais onde tenha suas atividades. Ao Executivo, em contrapartida, caberá, de acordo com suas possibilidades, e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

Do exposto é de se concluir que a lei não cria uma obrigação, ao contrário, faculta ao Executivo a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de possibilitar, caso seja de seu interesse, o auxílio dessas entidades.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se, no mérito, entender inconveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1° da já mencionada lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de declaração de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se, assim, o Executivo a incluir a entidade no cadastro das entidades habilitadas a receberem sua colaboração, desde que esta o requeira e comprove prévio cumprimento das condições previstas em lei.

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei n° 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

17 - RELCOM
17-0065/1999



Folha No 31 #	3 rec
No 26 #	do 98
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE, 09/03/99.

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19/03/99

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.190
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 19/03/99 as 18:00 h.

Roberto Apolônio Ferraiol
Secretário

AO NOBRE VEREADOR A. Sporn
PARA RELATAR.

da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/03/99
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SIGUE, Juntado nesta data 19/03/99, PUBLICADO 123
folha n.º 32, 05/04/99, p. 704.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no artigo 63, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 02 de abril de 1999.

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

OT.002E _____, juntado _____, nesta omi-
documentar _____ e petrel de informação
ubricado _____ sob folha _____ n.º 33

Em 27 / 12 / 99

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 33 do
Processo 760/98
Maria Jereza da Silva Bertl
RSD 181

REQUERIMENTO 07 - RPS
07-0054/1999

*Lido e Aprovado
AMM
23/12/99*

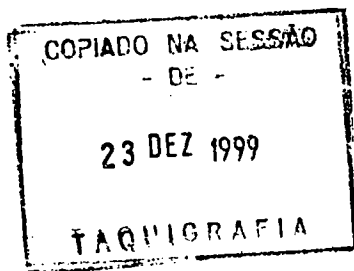
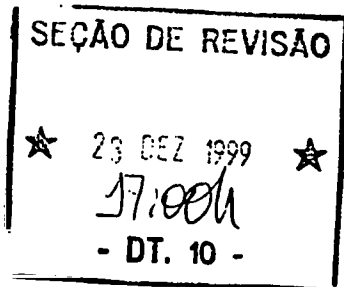
CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 760/98, de autoria da Nobre Vereadora Lídia Correa, teve parecer dado pela legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça;

CONSIDERANDO que o objetivo da propositura é declarar de utilidade pública a Federação Paulista de Associação de Moradores - FEPAM;

CONSIDERANDO que em parecer publicado no Diário Oficial do Município, de 11 de novembro de 1999, a Comissão de Constituição e Justiça se posicionou a respeito desse assunto, finalizando nos seguintes termos: "...esta Comissão entende incompetente o Legislativo para propor projetos de lei pretendendo tornar obrigatória a declaração de utilidade de determinada entidade pelo Executivo, ainda e desde que atendidos os requisitos legais, eis que projetos desse teor ofendem a separação entre os Poderes, com infringência ao artigo 2º da Constituição Federal, e ao artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devendo ser declarados INCONSTITUCIONAIS".

REQUEREMOS que seja determinado o retorno deste projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que ela se pronuncie novamente sobre a propositura em questão.

São Paulo, 18 de novembro de 1999



Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A Com. de Pol. Urbana
23/12/99
[assinatura]
BIRU GANDOLMAN
Assessor Sec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 27.12.99 às 13 h.

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À Comissão de Constituição e Justiça
14.02.2000

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/02/00 às 10 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador BRASIA VINA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 22 de [assinatura] de 02
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para a Comissão rubricado sob

Documento

folha nº 34,35 e 36 a)

17/02/00

[assinatura]
Hélio Higuchi Takahashi
Reg. 11123

PL 760/98
15/02/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lidia Correa, que declara de utilidade pública a Federação Paulista de Associações de Moradores – FEPAM.

Tal projeto, tendo sido submetido a análise desta Comissão de Constituição e Justiça, terminou por receber parecer pela **legalidade**, conforme fls. 30 e 31.

Ocorre que, em razão da sutileza dos institutos jurídicos que permeiam a questão, o tema sempre comportou dissensões entre aqueles que sobre ele debruçam suas atenções.

Diante disso, a Comissão de Constituição e Justiça, reanalisando a questão, terminou por concluir que tais projetos seriam inconstitucionais ante a violação ao princípio da separação dos Poderes, conforme Parecer nº 1522/99, de natureza normativa, publicado no Diário Oficial do Município em 11/11/1999.

Tal medida, como se pode notar, deu-se após a tramitação da presente propositura por esta Comissão.

Assim, por força desses fatos, o Plenário aprovou Requerimento do Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente para que a presente propositura retornasse à Comissão de Constituição e Justiça para nova manifestação, conforme o permissivo do art. 72 do Regimento Interno.

São esses os fatos, em resumo.

A luz do novo posicionamento, expresso no Parecer supra-referido, publicado no D.O.M. em 11/11/1999, entendemos que o parecer inicialmente lançado nos autos desse feito legislativo (fls. 30 e 31) deva ser modificado, sem embargo da intenção desta Comissão de Constituição e Justiça em sempre prestigiar as proposições oriundas desta Casa de leis.

Isto porque, e então retomando deliberadamente as razões de referido Parecer, “o ato de declaração de utilidade pública compete exclusivamente ao Poder Executivo, eis que os efeitos dessa medida dizem respeito à relação especial que se estabelecerá entre esse Poder e a entidade beneficiária da declaração, dado o reconhecimento de sua condição de entidade prestadora de relevantes serviços à comunidade e o caráter benemérito dessa contribuição social. Reconhecendo a Prefeitura a continuada prestação de serviços à coletividade pela entidade, sua idoneidade, e a perseguição de fins de interesse municipal, reconhece sua condição de entidade de utilidade pública, atribuindo-lhe, na medida de suas possibilidades, benefícios e colaborações como retribuição às suas finalidades.



Neste ponto, há que se ressaltar o correto entendimento dos poderes discricionário e vinculado da Administração. Não é a atividade do administrador que é vinculada ou discricionária, mas a maneira como a atividade, o ato, deverá ser realizado, e quando o for.

Consoante ensina o sempre lembrado Hely Lopes Meirelles, "Poder vinculado ou regrado é aquele que o direito positivo — a lei — confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização." E continua o festejado autor:

"Nesses atos a norma legal condiciona a sua expedição aos dados constantes de seu texto. Daí se dizer que tais atos são vinculados ou regradados, significando que, na sua prática, o agente público fica inteiramente preso ao enunciado da lei, em todas as suas especificações." ("Direito Administrativo Brasileiro", 16ª edição, p. 96).

Veja-se, o que é vinculado é a maneira da prática do ato, com a necessária observância dos requisitos previstos pela lei, e não a atividade da Administração. A atuação do Poder Público sempre se dá na forma da lei, quando o direito positivo lhe atribui tal competência. Vale dizer, sua atividade somente se realiza quando a lei, em sentido amplo, autoriza. O poder vinculado ou discricionário da Administração não diz respeito, portanto, à realização, execução, do ato, mas ao grau de liberdade do administrador quando o for realizar. O mestre acima referido continua seus ensinamentos sobre a questão:

"A faculdade discricionária distingue-se da vinculada pela maior liberdade de ação que é conferida ao administrador. Se para a prática de um ato vinculado a autoridade pública está adstrita à lei em todos os seus elementos formadores, para praticar um ato discricionário é livre, no âmbito em que a lei lhe concede essa faculdade.

Por aí se vê que a discricionariedade é sempre relativa e parcial, porque, quanto à competência, à forma e à finalidade do ato, a autoridade está subordinada ao que a lei dispõe, como para qualquer ato vinculado. Com efeito, o administrador, mesmo para a prática de um ato discricionário, deverá ter competência legal para praticá-lo; deverá obedecer à forma legal para a sua realização; e deverá atender à finalidade legal de todo ato administrativo, que é o interesse público." (obra citada, p. 98).

Ao trazer essas lições queremos demonstrar a diferença entre a competência para a prática de um ato, e o maior ou menor grau de liberdade para a sua prática, que diz respeito ao poder discricionário e vinculado da Administração.

Não se podem confundir as duas questões. No caso presente — declaração de utilidade pública de determinadas entidades — a competência para a prática do ato é própria e exclusiva do Poder Executivo, pela própria natureza do ato, que envolve a atividade administrativa desse Poder. Outra coisa é a maneira como esse ato poderá ser realizado, de forma vinculada ou discricionária.

Verificando a legislação reguladora da matéria, percebe-se que a Lei nº 4.819/55, e suas alterações posteriores, vinculam a atividade do Executivo de declaração de utilidade pública ao atendimento dos requisitos nela previstos. Vale dizer, a

legislação sobre o assunto tornou o ato do Executivo vinculado à estrita observância dos requisitos legais, quais sejam, a verificação do tempo de aquisição da personalidade jurídica da entidade requerente da declaração, a prestação continuada de serviços à comunidade, a não remuneração de seus cargos de diretoria e a sua reconhecida idoneidade. Portanto, o Executivo somente pode declarar de utilidade pública uma determinada entidade se esta atender aos requisitos previstos na lei.

Entretanto, a natureza vinculada desse ato pelo Executivo não lhe retira sua exclusiva competência para a prática do ato, como, de resto, a Lei 4.819/55, corretamente admite ao utilizar o verbo "poder", no "caput" de seu artigo 1º.

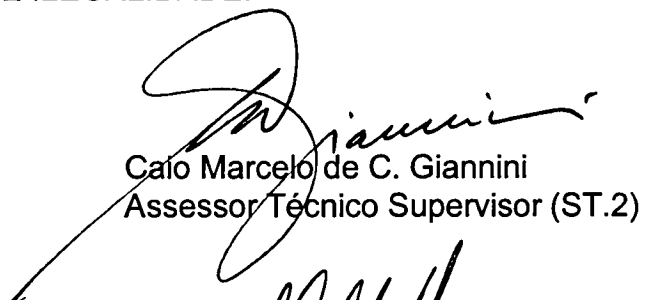
Sintetizando: ao Executivo cabe, com exclusividade, verificar a conveniência e oportunidade para a declaração de utilidade pública de determinada sociedade civil requerente; porém, quando pretender praticar o ato, somente poderá produzi-lo com o atendimento das disposições legais. Ao Legislativo, portanto, dada a natureza eminentemente administrativa do ato de declaração de utilidade pública, não cabe determinar a atuação do Executivo, tornar "vinculada" sua atividade, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da separação entre os Poderes, mas regular, normatizar, a prática desse ato.

Assim, ante a nova apreciação da matéria objeto deste parecer, esta Comissão entende incompetente o Legislativo para propor projetos de lei pretendendo tornar obrigatória a declaração de utilidade pública de determinada entidade, pelo Executivo, ainda e desde de que atendidos os requisitos legais, eis que projetos desse teor ofendem a separação entre os Poderes, com infringência ao artigo 2º da Constituição Federal, e ao artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo...".

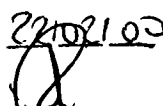
Por todo o exposto, somos

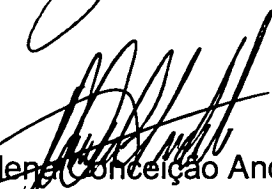
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 22/02/00


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 23/02/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue justificado nesta data. Papel p/ informação, rubrica e sob
documento

folha nº de 37 a 39 a)

Carmen S. Viello

Req. 101041

04/05/2000



PUBLIQUE-SE EM

02/05/2000

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 37 de
Processo 760/98
Carmem de Melo
Reg. 10104116 - PAR
PARECER Nº 16-0387/2000 /2000 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 760/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lidia Correa, que declara de utilidade pública a Federação Paulista de Associações de Moradores – FEPAM.

Tal projeto, tendo sido submetido a análise desta Comissão de Constituição e Justiça, terminou por receber parecer pela **legalidade**, conforme fls. 30 e 31.

Ocorre que, em razão da sutileza dos institutos jurídicos que permeiam a questão, o tema sempre comportou dissensões entre aqueles que sobre ele debruçam suas atenções.

Diante disso, a Comissão de Constituição e Justiça, reanalisando a questão, terminou por concluir que tais projetos seriam inconstitucionais ante a violação ao princípio da separação dos Poderes, conforme Parecer nº 1522/99, de natureza normativa, publicado no Diário Oficial do Município em 11/11/1999.

Tal medida, como se pode notar, deu-se após a tramitação da presente propositura por esta Comissão.

Assim, por força desses fatos, o Plenário aprovou Requerimento do Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente para que a presente propositura retornasse à Comissão de Constituição e Justiça para nova manifestação, conforme o permissivo do art. 72 do Regimento Interno.

São esses os fatos, em resumo.

A luz do novo posicionamento, expresso no Parecer supra-referido, publicado no D.O.M. em 11/11/1999, entendemos que o parecer inicialmente lançado nos autos desse feito legislativo (fls. 30 e 31) deva ser modificado, sem embargo da intenção desta Comissão de Constituição e Justiça em sempre prestigiar as proposições oriundas desta Casa de leis.

Isto porque, e então retomando deliberadamente as razões de referido Parecer, "*o ato de declaração de utilidade pública compete exclusivamente ao Poder Executivo, eis que os efeitos dessa medida dizem respeito à relação especial que se estabelecerá entre esse Poder e a entidade beneficiária da declaração, dado o reconhecimento de sua condição de entidade prestadora de relevantes serviços à comunidade e o caráter benemérito dessa contribuição social. Reconhecendo a Prefeitura a continuada prestação de serviços à coletividade pela entidade, sua idoneidade, e a perseguição de fins de interesse municipal, reconhece sua*



Câmara Municipal de São Paulo

condição de entidade de utilidade pública, atribuindo-lhe, na medida de suas possibilidades, benefícios e colaborações como retribuição às suas finalidades.

Neste ponto, há que se ressaltar o correto entendimento dos poderes discricionário e vinculado da Administração. Não é a atividade do administrador que é vinculada ou discricionária, mas a maneira como a atividade, o ato, deverá ser realizado, e quando o for.

Consoante ensina o sempre lembrado Hely Lopes Meirelles, "Poder vinculado ou regrado é aquele que o direito positivo — a lei — confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização." E continua o festejado autor:

"Nesses atos a norma legal condiciona a sua expedição aos dados constantes de seu texto. Daí se dizer que tais atos são vinculados ou regradados, significando que, na sua prática, o agente público fica inteiramente preso ao enunciado da lei, em todas as suas especificações." ("Direito Administrativo Brasileiro", 16ª edição, p. 96).

Veja-se, o que é vinculado é a maneira da prática do ato, com a necessária observância dos requisitos previstos pela lei, e não a atividade da Administração. A atuação do Poder Público sempre se dá na forma da lei, quando o direito positivo lhe atribui tal competência. Vale dizer, sua atividade somente se realiza quando a lei, em sentido amplo, autoriza. O poder vinculado ou discricionário da Administração não diz respeito, portanto, à realização, execução, do ato, mas ao grau de liberdade do administrador quando o for realizar. O mestre acima referido continua seus ensinamentos sobre a questão:

"A faculdade discricionária distingue-se da vinculada pela maior liberdade de ação que é conferida ao administrador. Se para a prática de um ato vinculado a autoridade pública está adstrita à lei em todos os seus elementos formadores, para praticar um ato discricionário é livre, no âmbito em que a lei lhe concede essa faculdade.

Por aí se vê que a discricionariedade é sempre relativa e parcial, porque, quanto à competência, à forma e à finalidade do ato, a autoridade está subordinada ao que a lei dispõe, como para qualquer ato vinculado. Com efeito, o administrador, mesmo para a prática de um ato discricionário, deverá ter competência legal para praticá-lo; deverá obedecer à forma legal para a sua realização; e deverá atender à finalidade legal de todo ato administrativo, que é o interesse público." (obra citada, p. 98).

Ao trazer essas lições queremos demonstrar a diferença entre a competência para a prática de um ato, e o maior ou menor grau de liberdade para a sua prática, que diz respeito ao poder discricionário e vinculado da Administração.

Não se podem confundir as duas questões. No caso presente — declaração de utilidade pública de determinadas entidades — a competência para a prática do ato é própria e exclusiva do Poder Executivo, pela própria natureza do ato, que envolve a atividade administrativa desse Poder. Outra coisa é a maneira como esse ato poderá ser realizado, de forma vinculada ou discricionária.



Câmara Municipal de São Paulo

Verificando a legislação reguladora da matéria, percebe-se que a Lei nº 4.819/55, e suas alterações posteriores, vinculam a atividade do Executivo de declaração de utilidade pública ao atendimento dos requisitos nela previstos. Vale dizer, a legislação sobre o assunto tornou o ato do Executivo vinculado à estrita observância dos requisitos legais, quais sejam, a verificação do tempo de aquisição da personalidade jurídica da entidade requerente da declaração, a prestação continuada de serviços à comunidade, a não remuneração de seus cargos de diretoria e a sua reconhecida idoneidade. Portanto, o Executivo somente pode declarar de utilidade pública uma determinada entidade se esta atender aos requisitos previstos na lei.

Entretanto, a natureza vinculada desse ato pelo Executivo não lhe retira sua exclusiva competência para a prática do ato, como, de resto, a Lei 4.819/55, corretamente admite ao utilizar o verbo "poder", no "caput" de seu artigo 1º.

Sintetizando: ao Executivo cabe, com exclusividade, verificar a conveniência e oportunidade para a declaração de utilidade pública de determinada sociedade civil requerente; porém, quando pretender praticar o ato, somente poderá produzi-lo com o atendimento das disposições legais. Ao Legislativo, portanto, dada a natureza eminentemente administrativa do ato de declaração de utilidade pública, não cabe determinar a atuação do Executivo, tornar "vinculada" sua atividade, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da separação entre os Poderes, mas regular, normatizar, a prática desse ato.

Assim, ante a nova apreciação da matéria objeto deste parecer, esta Comissão entende incompetente o Legislativo para propor projetos de lei pretendendo tornar obrigatória a declaração de utilidade pública de determinada entidade, pelo Executivo, ainda e desde de que atendidos os requisitos legais, eis que projetos desse teor ofendem a separação entre os Poderes, com infringência ao artigo 2º da Constituição Federal, e ao artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo...".

Por todo o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/05/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/2006
página 57 coluna 02 e 03
conferido: 02712-8

Secretário
11.130
A A T A
Em 08/05/06

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data peça de informação documento publicada sob
folha n.º 401505100 a) 027

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Feita n.º 40 do proc.
n.º 72.760 de 19 98

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 12 de maio de 2000

MEMO 36 / 00-ATM

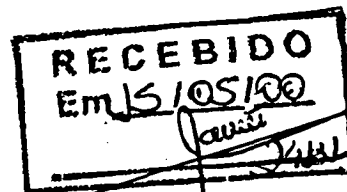
À NOBRE VEREADRA

LIDIA CORREA

O PL.760/98, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM



02.20.24
LAP

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data por ser a informação dever-se rubricado sob
fôlha n.º <u>41/14/02/000</u> <u>APR</u>

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº PL 960 de 1998 14/07/2000. (a) AAC

Acenna Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Ante à ausência de recurso do autor,
solicito arquivar o presente projeto.

14/07/2000

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ <u>41</u> fls.
Arquivo em <u>77-07-2000</u>
O Func.º <u>Benvindo Danilo L. Carvalho</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. nº 101.258

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)